



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 777/2022

DATA: Em 18 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Revisão Geral e Reajuste aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo Municipal e aos Subsídios dos Vereadores, da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios dos Vereadores, do Presidente da Mesa Diretora e aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Fica concedida Revisão Geral de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Fica concedido o reajuste salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, no percentual de 4,52%, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A revisão e o reajuste salarial, serão concedidos de forma cumulativa, totalizando 14,68%, calculados sobre o último salário dos servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Artigo 4º - O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

Artigo 5º – Fica expressamente revogada a Lei nº 744/2021, referente a perda inflacionária do ano de 2020, a qual concedeu a revisão salarial no importe de 4,52%, em desacordo com a Lei Complementar nº 173/2020.

Artigo 6º – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 7º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 8º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Primeiro Secretário